

Art. 5º Os jogos de lacres para as urnas eletrônicas serão confeccionados em material autoadesivo de segurança que evidencie sua retirada após a aplicação, devendo conter numeração sequencial com sete dígitos.

Art. 6º A confecção dos lacres e dos envelopes de segurança será da Casa da Moeda do Brasil e obedecerá aos critérios e modelos estabelecidos nesta portaria.

Parágrafo único. Caberá à Casa da Moeda do Brasil:

I - Distribuir os produtos mencionados no *caput* deste artigo diretamente aos tribunais regionais eleitorais, mediante planejamento e cronograma a ser fornecido ao Tribunal Superior Eleitoral;

II - Informar ao Tribunal Superior Eleitoral, em documento próprio, a quantidade e numeração sequencial dos lacres entregues a cada tribunal regional eleitoral, assim como a data da entrega;

III - Instruir aos tribunais regionais eleitorais, em material específico, sobre os procedimentos para utilização correta dos lacres e dos envelopes de segurança, bem como as condições adequadas para o seu correto armazenamento e transporte.

Art. 7º A guarda dos lacres e dos envelopes de segurança e a sua respectiva distribuição aos locais de preparação das urnas e aos cartórios eleitorais é de incumbência dos tribunais regionais eleitorais.

Parágrafo único. Os tribunais regionais eleitorais deverão controlar a distribuição dos lacres e dos envelopes de segurança, registrando a quantidade excedente, e documentar, caso ocorra extravio, suas respectivas numerações e seus tipos, sendo vedada a sua entrega a pessoas estranhas à Justiça Eleitoral.

Art. 8º As secretarias de Tecnologia da Informação dos tribunais regionais eleitorais instruirão as servidoras, os servidores e os demais corpos técnicos sobre o correto manuseio dos lacres.

§ 1º É vedada a execução de qualquer procedimento que prejudique a fixação dos lacres nas urnas.

§ 2º É vedada a fixação de lacres de forma que possibilite a violação ou o acesso aos compartimentos das urnas eletrônicas sem a ruptura ou a evidência de retirada dos lacres.

Seção II

Disposições finais

Art. 9º Os formulários "Requerimento de Justificativa Eleitoral" (RJE) e "Identificação de Eleitor com Deficiência ou Mobilidade Reduzida" em estoque nos TREs poderão ser utilizados.

§ 1º Para as Mesas Receptoras de Justificativas, deverão ser obrigatoriamente distribuídos os modelos de RJE que possuam o campo "Ano de Nascimento", de forma que não inviabilize o lançamento das justificativas nas seções eleitorais.

Art. 10. As cédulas para uso contingencial, o Boletim de Urna do Exterior (BU-Ex) e a Ata da Mesa Receptora deverão obedecer ao modelo aprovado nesta portaria.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 04/02/2022, às 20:02, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1920750&crc=952642A1](#), informando, caso não preenchido, o código verificador 1920750 e o código CRC 952642A1.

2021.00.000009166-9

PORTARIA TSE Nº 69 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VIII do art. 116 do Regulamento Interno da

Secretaria e considerando o disposto no inciso XIII do art. 2º da Resolução-CNJ nº 182, de 17 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a equipe de planejamento da contratação que tem por objeto suprir a necessidade de prover acesso a base de dados de periódicos técnico-científicos com foco na área jurídica.

Art. 2º A equipe será composta pelos servidores:

I - Geraldo Campetti Sobrinho (SEBBD/CBLEM/SGI);

II - Silvana Maria do Amaral Bobroff (SEBBD/CBLEM/SGI) e

III - Weslane Cristina Vasconcellos Gomes da Silva (SEBBD/CBLEM/SGI);

Art. 3º Compete a equipe realizar estudos preliminares, elaborar plano de trabalho, se exigido, e auxiliar na construção do termo de referência ou projeto básico para a contratação/aquisição do objeto de que trata o art. 1º desta portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 04/02/2022, às 19:54, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1920628&crc=068530CA](#), informando, caso não preenchido, o código verificador 1920628 e o código CRC 068530CA.

2022.00.000000941-0

ÍNDICE DE ADVOGADOS

AIRON CALEU SANTIAGO SILVA (17878/MA) [31](#)
AISLAN ALEX DA SILVA (0043549/SC) [5](#)
ALBERTO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (-21144/DF) [29](#) [29](#)
ALVARO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (1839100A/DF) [29](#) [29](#)
ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (-29498/DF) [29](#) [29](#)
BARBARA MENDES LOBO AMARAL (21375/DF) [3](#)
BERNARDO PESSOA DE OLIVEIRA (155123/MG) [2](#)
BRIGIDO NUNES DE REZENDE NETO (40794/BA) [31](#)
BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (33670/GO) [15](#)
BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (0006888/SE) [18](#)
BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA (23067/DF) [13](#)
CARLA MONIQUE BARROS SOUSA (21808/MA) [31](#)
CAROLINE ANGELICA RESENDE (25300/GO) [15](#)
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) [18](#) [32](#)
EDILENE LOBO (74557/MG) [40](#) [40](#) [40](#) [40](#)
ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE) [14](#)
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) [32](#)
FABIO ANDRADE MARZOLA (177018/SP) [1](#)
FABRICIO SOUZA DUARTE (94096/MG) [2](#)
FERNANDO FIRMINO DOS SANTOS (38206/PR) [11](#)
FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA (31442/DF) [3](#)
GABRIEL ESPER DUARTE (96311/PR) [38](#)